

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 2759/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado **Técnica de Enfermagem** em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos da Lei n.º 1601/2002 de 30.07.2002 e da Lei nº 1123/1995 de 04.04.1995, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	Titulação/Habilitação Escolaridade	Vagas	Vcto. R\$	Carga Hor. Sem.
Técnico de Enfermagem	Formação em Técnico de Enfermagem de nível médio e inscrição no COREN.	01	2.335,09	40 h

Art. 2º A contratação será pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 3º A carga horária poderá ser reduzida de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com redução proporcional de vencimento.

Art. 4º A seleção será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município na internet, no seguinte endereço <https://www.saojosedouro.rs.gov.br>, conforme as disposições do art. 9º do Decreto nº 084/2024, de 18.11.2024.

Art. 5º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95 de 04.04.1995 e suas posteriores alterações, podendo a remuneração ser proporcional quando se verificar carga horária inferior a estabelecida na legislação mencionada.

Art. 7º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos nas rubricas orçamentárias da Lei de Meios.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE MAIO DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 2760/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

**INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E
AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
NÃO TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO OURO.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal – destinado à regularização de créditos pertencentes ao Município de São José do Ouro, tributários e não tributários, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Considera-se valor total do crédito o valor do principal, acrescido de juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 3º Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que optarem pelo programa terão o seguinte benefício:

I – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros incidentes, para pagamento em parcela única até o dia 29 de agosto de 2025, sendo facultada a prorrogação do prazo por Decreto do Executivo.

§ 1º O benefício previsto aplica-se inclusive aos débitos em cobrança judicial, desde que o contribuinte comprove a desistência da ação ou da defesa, conforme o caso. As custas processuais, quando existentes, serão suportadas pelo executado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não serão exigidos honorários advocatícios.

Art. 4º Os débitos serão consolidados na data do pagamento, observado o limite previsto no art. 3º.

Art. 5º A adesão ao programa implica:

I – confissão irretratável e irrevogável do débito e das condições da presente Lei, pelo sujeito passivo;

II – renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Os contribuintes com parcelamentos anteriores ativos poderão, a seu critério, quitar o saldo remanescente com os benefícios desta Lei, desde que em parcela única.

Art. 7º A adesão ao programa não confere direito à restituição ou compensação de valores anteriormente pagos ou compensados.

Art. 8º A remissão de juros e multas autorizada por esta Lei não afronta o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por referir-se a valores de baixa perspectiva de arrecadação, com previsão em lei específica e adequada compensação orçamentária.

Art. 9º O inadimplemento do pagamento implicará o prosseguimento das medidas administrativas e judiciais de cobrança.

Art. 10. As disposições da presente Lei ficam automaticamente incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 14 DE MAIO DE 2025

Vilmar De Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 2761/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 2463/2019, DE 22/08/2019 E
DA LEI 2669/2023, DE 28/04/2023.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei 2463/2019, de 22/08/2019, que
passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º O Servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que dirija real e habitualmente ambulâncias e veículos para o transporte de pacientes e seus familiares para outros municípios, fará jus a uma gratificação especial no valor de R\$ 1.747,00 (um mil setecentos e quarenta e sete reais).

(...)"

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da Lei 2669/2023, de 28/04/2023, que
passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que dirija real e habitualmente veículos para o transporte escolar, fará jus a uma gratificação especial no valor de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais).

(...)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE MAIO DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 038/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o Tema Central “Planejar a Saúde com Participação Popular: Desafios e Compromissos no SUS Municipal”, a realizar-se no dia 27 de maio de 2025, na cidade de São José do Ouro, RS, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º A normatização necessária à realização da XII Conferência Municipal de Saúde e a designação das comissões encarregadas de sua organização serão consolidadas e oficializadas mediante Portarias do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Ouro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 14 DE MAIO DE 2025**

**Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 024/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

VILMAR DE BIASI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as disponibilidades do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público, para o conhecimento dos interessados que **as 10 horas, do dia 28 de Maio de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores, sita na Avenida Antonio Finco, nº 330, nesta cidade**, será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMOSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS do 1º Quadrimestre de 2025**.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA visa o atendimento ao princípio da TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria da administração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE MAIO DE 2025**

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 215/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA
DA FAMÍLIA À SERVIDORA MUNICIPAL.**

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder para a Servidora GIOVANA TELES DE MATOS,
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos dias 08 e 09 de
maio de 2025.

Art. 2º A Licença concedida por esta Portaria, efetua-se a
requerimento da Servidora protocolado sob nº 093/2025, de 12.05.2025, sendo
concedida nos termos dos art. 104, Inciso I e 105, da Lei Municipal 1601/2002, de
30.07.2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos ao dia 08 de maio de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 14 DE MAIO DE 2025**

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PORTARIA N.º 216/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro – Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para tratamento de Saúde para a Servidora Municipal JAQUELINE DOS SANTOS FONTANA a contar de 15.05.2025, vigendo por tempo indeterminado, conforme as disposições dos art. 203 a 207, da Lei Municipal nº 1601/2002, de 30.07.2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 15.05.2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE MAIO DE 2025**

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 217/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO DE FORMA ININTERRUPTA DE SEIS (6) HORAS DIÁRIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do art. 34-A, da Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2170/2013, de 01.10.2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cumprimento da jornada de trabalho de forma **ininterrupta de seis (6) horas diárias**, o qual será exercida nas segundas, quartas e sextas-feiras para as Servidoras Municipais, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
Servidor	Função	Data/Início
Marileda Pagno Lunelli	Servente	14.05.2025
Roseli Fátima Borges		

Art. 2º Revogar a concessão de Jornada de trabalho interrupta para as servidoras: Marileda Pagno Lunelli, Roseli de Fátima Borges e Rosi Maria Dutra Silvestrini concedida através da Portaria nº 156/2025, de 25.03.2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE MAIO DE 2025

Vilmar de Biasi
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”